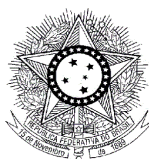


DES ODESP 642/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3082/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso: Folha de Pagamento no Funcionalismo Público.* Autoriza

Interessados(as): Seção de Benefícios e Contratos/ Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Seção de Benefícios e Contratos requer a contratação direta da empresa **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA** (CNPJ: 06.012.731/0001-33), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*Curso: Folha de Pagamento no Funcionalismo Público*", a **02 servidores** (cf. tabela abaixo), no período de 19 à 21/08/2024, das 8h30 às 16h30, com carga-horária de 21h, na modalidade online, ao vivo.

| Servidor | Lotação |
|----------------------------------|---------------------------------|
| Dinorá Dos Santos | Seção de Benefícios e Contratos |
| Marco Antônio Guimarães da Rocha | Seção de Benefícios e Contratos |

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 13*):

"1. (...) A Coordenadoria de Saúde Ocupacional Desenvolvimento e Benefícios A Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 3082/2024, que a participação dos servidores ora indicados é conveniente e oportuna pois o curso destina-se, dentre outros, àqueles que atuam na área de folha de pagamento e recursos humanos, que é o caso dos servidores;

2. (...) Justifica a necessidade de participação pela natureza das atividades da Seção de Benefícios e Gestão de Contratos, unidade de lotação dos indicados, pois os servidores lidam com dados sensíveis e relevantes de rubricas como auxílio saúde, auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio natalidade e empréstimos consignados. Portanto, é essencial que detenham pleno conhecimento sobre as funcionalidades e operacionalização da folha de pagamento, principalmente no que se refere a este Regional. Desse modo, a compreensão da legislação, regulamentação, direitos e deveres constitucionalmente previstos, bem como demais temas de sua vida funcional pertinente à folha de pagamento torna-se primordial para o desempenho da função pública com efetividade.

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"8. (...) Ainda, quanto à escolha da empresa, podemos destacar que a One Cursos está no mercado há mais de 20 anos desenvolvendo a estratégia da organização e zelando pelo seu sucesso empresarial, comprometida com a ética, transparência, independência e excelência técnica dos serviços prestados;

9. (...) Segundo DOCUMENTO 2 - FOLDER DO CURSO, o instrutor da capacitação, Dr. Sebastião Luz de Brito, é servidor público em São Paulo, com atuação na área de pagamento do funcionalismo, concessão de benefícios previdenciários e estatutários, elaboração de pareceres técnicos e jurídicos na área de atuação e homologação de

aposentadorias e pensões. Formação em Letras e Direito, pós-graduado em Direito Previdenciário. Exerceu vários cargos de confiança, sendo os mais em Direito Previdenciário. Exerceu vários cargos de confiança, sendo os relevantes: Chefe de Seção Técnica de Aposentadoria e Benefícios, Diretor da Divisão de Cadastro e Folha de Pagamento do Funcionalismo e Assessor Técnico do Gabinete do Secretário. Exerceu o mandato de Conselheiro do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Paulo - IPREM, gestão 2002-2004, Professor da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na área de Previdência do Servidor Público e do curso de pós-graduação de Especialização em Administração Pública, disciplina Atos Administrativos capacitação, Dr. Sebastião Luz de Brito, é servidor público

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2024 (*DES ADG 254/2024*).

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 3.780,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 16 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, *em* caráter excepcional, por considerar que o Documento de Formalização da Demanda e o Despacho CGQP/SDP PROAD 3082/2024 (*docs.1 e 13*) sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante e a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal apresentam as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

XII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 3.780,00**, em favor da empresa **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA** (CNPJ: 06.012.731/0001-33).

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na

forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: IURISCHOCAIR - 11/06/2024 13:12 / Alt: IURISCHOCAIR - 12/06/2024 14:30



100000000000000000000003059092